



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.548, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

Obriga a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a instalarem banheiros e bebedouro para atendimento aos clientes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos fica obrigada a disponibilizar banheiros e bebedouro para o atendimento a seus clientes.

§ 1º Os banheiros a que se refere o *caput* deste artigo serão adaptados para atender as pessoas com deficiência, idosos e/ou com mobilidade reduzida.

§ 2º As instalações sanitárias deverão atender também aos requisitos de segurança física e patrimonial dos seus clientes.

§ 3º A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no *caput* deste artigo deverá dispor de, no mínimo 02 (dois) banheiros, sendo um para cada sexo, devidamente sinalizados de forma a facilitar o acesso.

Art. 2º A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aprovação desta lei, para cumprir as suas determinações.

Art. 3º O não cumprimento ao disposto nesta Lei, sujeitará ao infrator a penalidade de MULTA MENSAL no valor de 02 (dois) salários mínimos.

Art. 4º Esta MULTA será revertida ao Conselho Municipal dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas (MG), 20 de junho de 2018.

José Antônio Prates
Prefeito Municipal